



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.560, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Cadastro Estadual de Pessoas com Endometriose no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Pessoas com Endometriose, com o objetivo de mapear a incidência da doença e subsidiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à saúde integral da pessoa com endometriose.

Parágrafo único. O cadastro terá caráter voluntário, sigiloso e gratuito, e seus dados serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos, epidemiológicos e de planejamento de ações nas áreas de saúde e assistência social, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 2º Poderão se inscrever no cadastro todas as pessoas com diagnóstico médico de endometriose, mediante apresentação de laudo médico e demais documentos previstos em regulamento.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde Pública poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à implementação, gestão e manutenção do cadastro, assegurada a observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 16.050
Data: 05.12.2025
Pág. 03

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara